



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 131, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 621, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

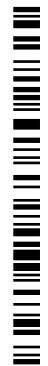
RELATOR: Senador Rogério Carvalho

08 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022 SF/22717/20362-00

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 621, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 621, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, que visa a obter informações do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Anderson Gustavo Torres, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Na justificação, argumenta S. Exa. que a Convenção objetiva estabelecer um novo marco global para a agenda ambiental até 2050 por meio de negociações multilaterais, com fundamento em três norteadores: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos. Para o estabelecimento do novo marco global mencionado, há metas intermediárias a serem alcançadas até 2030, contudo, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, *pouco tem se discutido internamente sobre a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção*. O Requerimento visa ao acompanhamento da execução das ações adotadas

pelos representantes brasileiros na CDB e do resultado das negociações ocorridas no âmbito das reuniões da Convenção.

Foram feitas as seguintes indagações:

1- Quais as medidas de proteção dos direitos indígenas o Brasil tem defendido internacionalmente, sobretudo na CDB?

2- Qual a relação que o país percebe entre as crises climáticas e da biodiversidade e a instabilidade territorial das comunidades locais e dos povos indígenas?

3- O país já mensurou a fundamentalidade dos povos indígenas na preservação da Amazônia? Como essa conexão pode ser usada na inclusão desses povos nos benefícios do mercado de carbono?

4- Como os povos indígenas são incluídos nos projetos de compensação da redução de emissões provenientes de desmatamento e degradação florestal e de créditos em mercados de carbono?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas a legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/22717.20362-00

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em questão dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério da Justiça e Segurança Pública previstas no art. 37 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019, referentes à política indigenista, por meio da atuação da Fundação Nacional do Índio. No mérito, entendemos que as informações solicitadas se alinham com os objetivos da CDB, cujas regras depositam nos povos e comunidades tradicionais, sobretudo povos indígenas, papel fundamental para a conservação da biodiversidade por meio da proteção de seu território e de sua cultura.

Conclui-se, portanto, que a proposição está em harmonia com a Constituição, a lei e o regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 621, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22717.20362-00



Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
	-
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 621/2022)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 8.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal